

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026
SENGE-SC / STATKRAFT

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC, CNPJ Nº 82.517.897/0001-90, com sede na Rua Júlio Moura, Nº 30 – 1º Andar, no Bairro Centro, na Cidade de Florianópolis/SC – CEP: 88020-150, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTA MAAS DOS ANJOS, CPF nº 025.945.769-80 e CREA-SC Nº 066038-0;

e

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ Nº 00.622.416/0001-41, com sede a Rodovia José Carlos Daux, Nº 5500 – Km 5 – Sala 325 – Andar 3 – Pavimento Jurerê A, no Bairro Saco Grande, na Cidade de Florianópolis/SC – CEP: 88032-005, neste ato representada por sua Procuradora, Leticia Schmitt, CPF 003.970.709-18, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias **dos Engenheiros** com abrangência territorial em Santa Catarina.

CLAUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A empresa se compromete ao cumprimento da Legislação trabalhista vigente no que concerne à descontos em folha de pagamento, gozo de férias, horas extras (respeitada a cláusula de banco de horas deste acordo), adicional noturno, PLR (previsto no acordo de PLR vigente), estabilidades, salário de substituição e itens que eventualmente não estejam neste acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025 a empresa reajustará o salário de seus empregados em 6,26% (seis vírgula vinte e seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA- PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

a) A partir de 1º de maio de 2025, fica estabelecido o seguinte Salário Normativo (Piso Salarial) do engenheiro e do arquiteto o valor de R\$ 13.662,00 (Treze mil seiscentos e sessenta e dois reais) mensais.

b) O Salário normativo (Piso salarial) para os profissionais em início de carreira, com até 2 (dois) anos de contrato na empresa em que trabalha, será R\$ 12.903,00 (Doze mil novecentos e três reais) mensais.

Parágrafo primeiro– O Salário Normativo estabelecido na alínea “a” da presente Cláusula corresponde a uma jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo segundo – O Salário Normativo acima corresponde ao salário mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada neste Acordo Coletivo, devendo ser reduzidos proporcionalmente de acordo com a jornada contratada, observada a remuneração mínima estabelecida.

Parágrafo terceiro – Os níveis salariais mínimos acima convencionados serão automaticamente corrigidos nas mesmas bases percentuais e critérios que servirão para as correções concedidas aos empregados durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo quarto– O salário-mínimo de ingresso previstos nesta Cláusula referem-se exclusivamente aos empregados que exerçam as funções correspondentes a sua habilitação e registro profissional.

CLÁUSULA SEXTA – FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

A empresa flexibilizará o intervalo intrajornada do colaborador, de acordo com a Lei 13.497/17.

Parágrafo primeiro: Não é permitido intervalo inferior a 30 minutos.

Parágrafo segundo: Tal redução é opcional, cabendo ao empregado optar pela redução ou permanência de seu intervalo atualmente concedido.

Parágrafo terceiro: A redução poderá ser aplicada conforme necessidade e interesse do empregado, desde que respeite a carga horaria contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

A Empresa concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2025, vale alimentação e/ou refeição mensal no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo primeiro: O referido benefício será concedido aos empregados por ocasião das férias, licença maternidade, licença paternidade e aos empregados que estiverem afastados em razão de auxílio-doença por até 6 meses.

Parágrafo segundo: A Empresa descontará a título de participação do empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo terceiro: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial por estar vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA OITAVA – VALE NATAL

A empresa concederá um vale adicional no mês de dezembro no valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale transporte aos empregados até o último dia útil do mês anterior a utilização.

Parágrafo Único: A Empresa descontará o valor de 1,00 (um real) por mês do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá, a partir de 1º de maio de 2025, mediante comprovação mensal, reembolso a título de auxílio creche, no valor de até R\$ 795,97 (Setecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) para mães e pais com filhos com idade de até 6 anos e 12 meses.

Parágrafo Único: O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de seis meses de idade, conforme Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - DO OBJETO

Nos termos do disposto do parágrafo 2º do art. 59, da CLT, alterada pela Lei n.º 9.601/98, todas as horas excedentes da jornada normal, inclusive as prestadas em dias de sábados, por parte dos profissionais da empresa, e dos que vierem a ser admitidos na vigência do presente Acordo, poderão ser compensadas, via “BANCO DE HORAS”, conforme cláusula deste Instrumento de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído neste instrumento coletivo de trabalho o sistema de Banco de Horas, nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

Parágrafo segundo - Ao final de cada mês, a empresa disponibilizará no sistema de folha de pagamento o demonstrativo do saldo de cada empregado, totalizando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo terceiro - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

I) Quanto ao saldo **credor**:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;
- e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do Parágrafo 4º;
- f) as horas compensadas não sofrerão qualquer acréscimo de percentual, serão computadas e creditadas no sistema 1/1 (um por um).

II) Quanto ao saldo **devedor**:

- a) pela prorrogação da jornada diária, não excedendo 02 (duas) horas diárias;
- b) pelo trabalho aos sábados;
- c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente acordo.

III) Poderá também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência aos profissionais, com a divulgação do calendário de feriados e pontes.

IV) No caso de a empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

Parágrafo quarto - O acerto de crédito/débito de horas ocorrerá semestralmente, sendo as quitações de saldo nas folhas de pagamento de **junho** (com o realizado até maio) e **dezembro** (com o realizado até novembro), observadas as seguintes condições:

- I)** Havendo crédito em favor do empregado, o saldo será pago como horas extraordinárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas normais.
- II)** Os domingos e feriados serão remunerados como horas extras 100% (cem por cento) no mês subsequente a sua realização, sem soma ao banco de horas;
- III)** Havendo débito da parte do empregado no primeiro fechamento, em **junho**, o valor não será descontado, tendo o empregado, mais seis meses para a compensação destas horas. O débito será automaticamente transferido para o semestre subsequente.
No segundo fechamento, em **dezembro**, em caso de saldo negativo, esta quantidade de horas será descontada do empregado.
- IV)** No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto de saldo crédito/débito de banco de horas, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias, sem os adicionais das horas extraordinárias.

Excepcionalmente em 2025, o primeiro pagamento ocorrerá em abril, não em junho, considerando o período de negociação e assinatura do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULARIDADE

Aplica-se naquilo que for omissivo neste instrumento coletivo a CCT 2025/2026, firmada entre SENGE-SC e o SINANECO-SC, mantendo o que for mais favorável aos profissionais da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A prorrogação da jornada laboral para os fins do banco de horas deverá obedecer às regras aqui estabelecidas, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORÁRIO FLEXÍVEL

O horário habitual de trabalho poderá ser flexibilizado em 1 (uma) hora, de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado com escala administrativa, em consenso com o gestor, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da empresa, no período compreendido entre 7 (sete) horas e 9 (nove) horas na entrada e 16 (dezesesseis) horas e 18 (dezoito) horas na saída.

Parágrafo único: Para o horário de saída, deve-se observar o tempo de intervalo de intrajornada, considerando que poderá ser de no mínimo de 30 minutos, conforme determinado na Cláusula Flexibilização do Intervalo Intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE DE JORNADA ALTERNATIVO

Fica por meio desta autorizada a adoção pela Empregadora Statkraft Energias Renováveis S/A do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 671/21 do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa poderá adotar aplicativo para controle remoto de ponto, ficando assim dispensada a impressão de comprovante de registro no relógio ponto, conforme Artigo 80, parágrafo único.

Parágrafo primeiro: O sistema de ponto será composto por um aplicativo para registros de batidas de ponto e por um programa de tratamento das batidas de ponto, que proporcionará o gerenciamento dos registros de ponto dos empregados.

Parágrafo segundo: O sistema permitirá o registro do horário de início e término de jornada de trabalho efetivamente prestada pelo empregado, bem como dos intervalos para repouso e alimentação, além das horas extras eventualmente prestadas.

Parágrafo terceiro: O aplicativo para registro das batidas não permitirá:

- a) Restrições à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e

d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo quarto: Para fins de fiscalização, o sistema de ponto eletrônico deverá:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir identificação do empregador e do empregado;
- c) Possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa dos registros fiéis das marcações realizadas pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ART

A empresa efetuará o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07/12/1977 para os engenheiros, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os respectivos profissionais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores, colaboradores e membros de equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido neste Acordo Coletivo o desconto da Contribuição Assistencial em folha de pagamento dos engenheiros e técnicos industriais de 3% (três por cento) do salário base em uma parcela única no mês subsequente a assinatura desse Acordo.

Parágrafo primeiro: Esta contribuição, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo segundo: Os profissionais filiados e adimplentes com o SENGE-SC estão isentos dessa Contribuição Assistencial, a título de valorização do associativismo classista, em prol de todos.

Parágrafo terceiro: O SENGE-SC responsabiliza-se de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autorizam as empresas a sua obrigatória denunciação da lide, nos termos do art. 70, III do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente Cláusula.

Parágrafo quarto: A empresa servirá como mero agente repassador não se responsabilizando pelos descontos efetuados, de total responsabilidade dos Sindicatos Profissionais.

Parágrafo quinto: O empregado não filiado poderá exercer o direito a oposição deste desconto, mediante manifestação formal encaminhada ao SENGE-SC em até 10 (dez) dias da divulgação deste instrumento via e-mail: juridico@senge-sc.org.br

Florianópolis, 30 de maio de 2025.

SENGE-SC

ROBERTA MAAS DOS ANJOS
Presidente do SENGE-SC

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

LETÍCIA SCHMITT
Procuradora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E3BB-D7AC-1BF3-757F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E3BB-D7AC-1BF3-757F



Hash do Documento

76BD724E4E907B2ED7EA5328781BC118A8AA7787833BB0F0C915F808D9285A7F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

- ROBERTA MAAS DOS ANJOS (Presidente) - 025.945.769-80 em 17/06/2025 21:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 17 2025 21:09:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.0105375 Longitude: -51.1899247 Accuracy: 14422.314694445242

Geolocation Latitude: -30.0105375 Longitude: -51.1899247 Accuracy: 14422.314694445242

IP 138.219.107.15

Identificação: Por email: juridico@senge-sc.org.br

Hash Evidências:

53838F26A1E55FAE3942E50621EC0BC966E40E7497FDCA60F220E9357CC290A2

- Leticia Schmitt (Procuradora) - 003.970.709-18 em 16/06/2025 14:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

